

**USO E APROPRIAÇÃO DO SOLO URBANO: UMA ANÁLISE COMPARATIVA  
ENTRE BRASIL E MOÇAMBIQUE**

USE AND APPROPRIATION OF URBAN LAND: A COMPARATIVE ANALYSIS  
BETWEEN BRASIL AND MOÇAMBIQUE

USO Y APROPIACIÓN DEL SUELO URBANO: UN ANÁLISIS COMPARATIVO  
ENTRE BRASIL Y MOÇAMBIQUE

**Wandson do Nascimento Silva<sup>1</sup>**

**Marluce Silvino<sup>2</sup>**

**Francisca Fernanda Batista de Castro<sup>3</sup>**

**Francisco Fransualdo de Azevedo<sup>4</sup>**

**Resumo:** Este artigo é uma reflexão acerca do uso e ocupação do solo urbano no Brasil e Moçambique. Trata-se de uma análise comparativa de base teórica a partir das legislações de ambos países, nas quais analisamos os principais desafios no âmbito do ordenamento territorial e os instrumentos de planejamento utilizados no que se refere a gestão do substrato natural dos dois países. Também aborda o processo de urbanização e seus desdobramentos, tanto na esfera espacial como legislativa. E, por fim realiza-se uma discussão voltada para os problemas ambientais, considerando a elaboração de políticas públicas e o papel da gestão no planejamento e execução de ações que minimizem impactos e possibilitem ao mesmo tempo o direito ao uso e ocupação do solo. A metodologia utilizada se remete a revisão literária com autores que discutem as temáticas citadas e para a confecção das tabelas utilizou-se dados de sites institucionais de ambos os países. No caso brasileiro, o processo de urbanização se deu a partir da década de 1970, associado a ausência de políticas públicas específicas que geraram diversos problemas de ordem social e ambiental. Moçambique apresenta um processo de urbanização recente, sendo o uso da terra, dedicado em sua maioria, a agricultura. Nos últimos anos, o Brasil vem instituindo legislações referentes a planejamentos socioambientais, no entanto, Moçambique, ainda, apresenta lacunas em relações a legislações mais gerais relacionadas ao planejamento urbano-ambiental.

---

<sup>1</sup> Doutorando em Geografia. Programa de Pós-Graduação em Geografia. Universidade Federal do Ceará. Fortaleza/CE. E-mail: [wandsongba@hotmail.com](mailto:wandsongba@hotmail.com). Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/1547840250572017>. Orcid ID: <https://orcid.org/0000-0001-9300-979X>.

<sup>2</sup> Doutoranda em Geografia. Programa de Pós-Graduação em Geografia. Universidade Federal do Ceará. Fortaleza/CE. E-mail: [marlucesilvino28@gmail.com](mailto:marlucesilvino28@gmail.com). Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/6848095780249354>. Orcid ID: <https://orcid.org/0000-0002-3634-2198>.

<sup>3</sup> Doutoranda em Geografia. Programa de Pós-Graduação em Geografia. Universidade Federal do Ceará. Fortaleza/CE. E-mail: [fernandacastro1@hotmail.com](mailto:fernandacastro1@hotmail.com). Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/9962806266677437>. Orcid ID: <https://orcid.org/0000-0002-8907-5871>.

<sup>4</sup> Doutor em Geografia. Professor Associado do Departamento de Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal/RN. E-mail: [ffazevedo@gmail.com](mailto:ffazevedo@gmail.com). Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/2719998085102847>. Orcid ID: <https://orcid.org/0000-0003-0477-9501>.

**Palavras – Chave:** Uso e Apropriação do solo urbano. Brasil. Moçambique. Legislação. Políticas Públicas.

**Abstract:** This article is a reflection on the use and occupation of urban soil in Brasil and Moçambique. This is a theoretically based comparative analysis based on the laws of both countries, in which we analyze the main challenges in the scope of territorial planning and the planning instruments used in relation to the management of the natural substrate of the two countries. It also addresses the process of urbanization and its developments, both in the spatial and legislative sphere. And, finally, there is a discussion focused on environmental problems considering the elaboration of public policies and the role of management in the planning and execution of actions that minimize impacts and enable at the same time the right to land use and occupation. The methodology used refers to literary review with authors who discuss the themes cited and to the preparation of the tables we used data from institutional sites in both countries. In the Brasil case, the urbanization process took place in the 1970s, associated with the absence of specific public policies that generated several social and environmental problems. Moçambique presents a process of recent urbanization, with land use, mostly dedicated to agriculture. In recent years, Brasil has instituted legislation regarding socio-environmental planning, however, Moçambique still has gaps in relation to more general legislation related to urban-environmental planning.

**Keywords:** Use and Appropriation of urban land. Brasil. Moçambique. Legislation. Public Policies.

**Resumen:** Este artículo es una reflexión sobre el uso y la ocupación del suelo urbano en Brasil y Moçambique. Se trata de un análisis comparativo de base teórica a partir de las legislaciones de ambos países, en las que analizamos los principales desafíos en el ámbito de la ordenación territorial y los instrumentos de planificación utilizados en lo que se refiere a la gestión del sustrato natural de los dos países. También aborda el proceso de urbanización y sus desarrollos, tanto en la esfera espacial como legislativa. Y, por fin, se realiza una discusión dirigida a los problemas ambientales considerando la elaboración de políticas públicas y el papel de la gestión en la planificación y ejecución de acciones que minimicen impactos y posibiliten al mismo tiempo el derecho al uso y ocupación del suelo. La metodología utilizada se remite a la revisión literaria con autores que discuten las temáticas citadas y para la confección de las tablas se utilizó datos de sitios institucionales de ambos países. En el caso brasileño, el proceso de urbanización se dio a partir de la década de 1970, asociado a la ausencia de políticas públicas específicas que generaron diversos problemas de orden social y ambiental. Moçambique presenta un proceso de urbanización reciente, siendo el uso de la tierra, dedicado en su mayoría, la agricultura. En los últimos años, Brasil viene instituyendo legislaciones referentes a planificaciones socioambientales, sin embargo, Moçambique, todavía, presenta lagunas en relaciones a legislaciones más generales relacionadas con la planificación urbano-ambiental.

**Palabras – Clave:** Uso y apropiación del suelo urbano. Brasil. Moçambique. Legislación. Políticas Públicas.

## Introdução

A proposta que aqui se apresenta busca fazer uma reflexão acerca do uso e ocupação do solo urbano nos países: Brasil e Moçambique. Trata-se de uma análise comparativa de base teórica, que se utiliza da Lei nº 19/2007, de 18 de julho - Lei de Ordenamento do Território -

(Moçambique) e da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Brasil), visando realizar um debate que contemple as duas vertentes.

A primeira pretende analisar os principais desafios no âmbito do ordenamento territorial, isto é, quais são os instrumentos de planejamento utilizados para se pensar a questão do ordenamento do território e as dificuldades enfrentadas pensando o papel da gestão. Enquanto a segunda propõe realizar uma discussão voltada para os problemas ambientais considerando a elaboração de políticas públicas.

Por conseguinte, pensamos que para realizar uma discussão sobre a questão do uso e ocupação do solo urbano e, em se tratando de um estudo comparativo, devemos levar em consideração alguns aspectos importantes: o processo histórico de colonização de cada país, seu regime político e os aspectos socioeconômicos e urbanos. Esse conjunto de elementos articulados nos permite uma melhor compreensão do imbróglio relativo ao ordenamento territorial e os problemas ambientais decorrentes de cada país.

Nesse sentido, também foi feita uma discussão priorizando os aspectos sociopolíticos dos países em questão, no intuito de compreender como se deram suas respectivas formações territoriais e um breve debate contemplando o processo de urbanização de cada um, a fim de apresentar as contradições impostas pela falta de justiça social.

### **Procedimentos Metodológicos**

Em termos metodológicos, a discussão apresentada, foi dividida em duas etapas: a princípio foi realizado um levantamento bibliográfico e documental, no qual, foram selecionados os conceitos e temas relevantes para a consolidação da base teórica. Esta etapa permitiu a formação de um banco de informações a partir da consulta em livros, artigos, periódicos e sites, dos quais é possível destacar:

- A base de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Brasil) e do Instituto Nacional de Estatística – INE (Moçambique).

- Sites institucionais de órgãos da Administração Pública, dentre eles os sites dos governos federais do Brasil e de Moçambique;

- Leis promulgadas no âmbito da questão urbana, Uso e Ocupação do Solo e Ordenamento Territorial: Lei nº 19, de 18 de Julho de 2007 (Lei de Ordenamento do Território - Moçambique); e Lei de Terras de nº 19/97. No caso brasileiro a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Também foram consultados outros documentos oficiais a fim de realizar uma análise comparativa entre os dois países, levando em consideração os aspectos abordados nesse estudo. Dessa forma, o quadro 1 apresenta os documentos basilares que foram comparados e discutidos no decorrer da pesquisa. Nesse primeiro momento também foi elaborado os mapas de localização referente ao Brasil e Moçambique utilizando *Shape Files* disponíveis no site (<http://murilocardoso.com/materiais/>) utilizando o *software* Quantum Gis (Qgis) em sua versão 2. 18. 10.

**Quadro 01:** Legislação Brasil e Moçambique.

LEGISLAÇÃO NO BRASIL	LEGISLAÇÃO EM MOÇAMBIQUE
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	LEI Nº 19/97 Lei de Terras
LEI Nº 6938/81 Política Nacional do Meio Ambiente	LEI Nº 20/97 Lei do Meio Ambiente
LEI Nº 10.305/10 Política Nacional de Resíduos Sólidos	DECRETO Nº 94/14 Gestão de Resíduos

Fonte: Elaborado pelos autores, 2019.

A segunda etapa da metodologia refere-se à coleta dos dados secundários e síntese da pesquisa. Ressaltamos que a análise dos dados é fundamental para buscar compreender, principalmente a realidade moçambicana, uma que vez que não foram realizados trabalhos de campo. Nesse sentido, foi feita uma sistematização a partir do banco de dados, possibilitando fazer um estudo comparativo entre os dois países utilizando de censos demográficos, legislações, além da literatura que abrange essa temática.

### Localização Geográfica

O território brasileiro possui uma área total de 8.515.767,049 km<sup>2</sup>, está localizado na América do Sul, tem como capital a cidade de Brasília e faz limite com os seguintes países: Uruguai, Argentina, Paraguai, Bolívia, Peru, Colômbia, Venezuela, Guiana, Suriname e Guiana Francesa. Encontra-se subdividido pelas Regiões Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste, Sul e Norte e contabiliza um total de 5.570 municípios. (Figura 01) (IBGE, 2019).

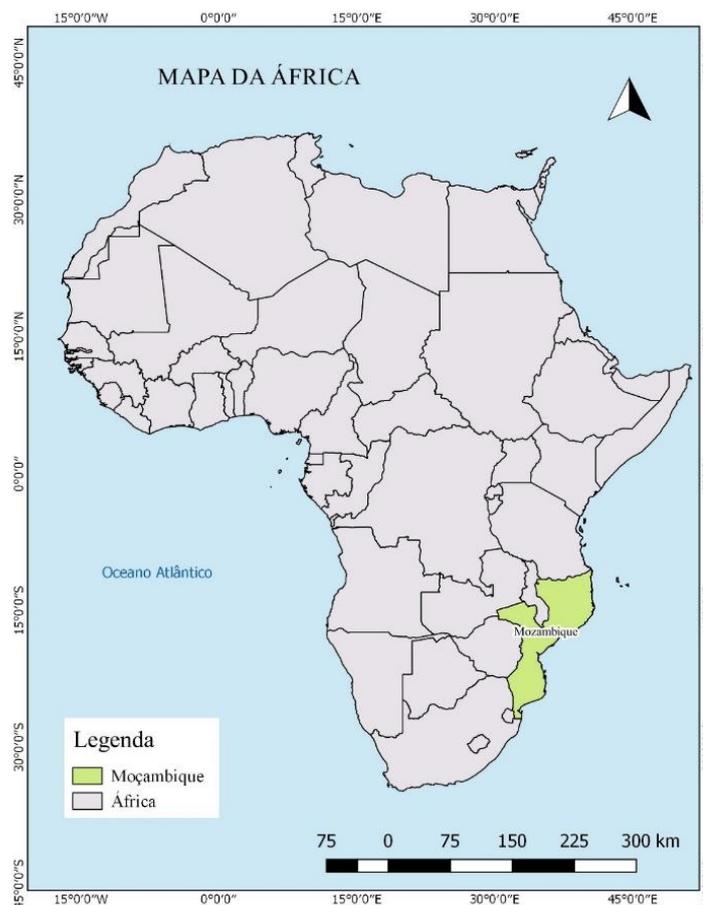
Figura 01: Mapa do Brasil.



Fonte: <http://murilocardoso.com/materiais/> (2019). Elaborado pelos autores, 2019.

Por sua vez, Moçambique encontra-se localizado no continente Africano, possui uma área de 786.380 Km<sup>2</sup>, tem como capital a cidade de Maputo e faz fronteiras com os seguintes países: ao Norte com a Tanzânia, Malawi, Zâmbia, Zimbabwe, África do Sul e Suazilândia a Oeste e África do Sul ao Sul. Seu território, incluindo a cidade de Maputo, província-capital, da República de Moçambique subdivide-se em 11 províncias: Niassa, Cabo Delgado, Nampula, Zambézia, Tete, Manica, Sofala, Inhambane, Gaza, Maputo-Província, Maputo-Cidade (Figura 02) (MUCHANGOS, 1999).

Figura 02: Mapa de Moçambique.



Fonte: <http://murilocardoso.com/materiais/> (2019). Elaborado pelos autores 2019.

### Brasil e Moçambique: Questões Sociopolíticas

Atualmente o Brasil mantém uma relação diplomática com diversos países africanos. Isso ocorre mediante a proximidade cultural com esse continente e a necessidade de estreitar relações, uma vez que possuímos alguns traços culturais herdados do passado colonial do período da escravidão. Essa realidade se intensifica, sobretudo, nos intercâmbios universitários<sup>5</sup>. Desse modo, trazemos uma sutil discussão sobre a história desses dois países, bem como sua estrutura social e política.

As semelhanças entre Brasil e Moçambique remetem à formação de um processo histórico. Ao chegar no continente americano, consequentemente, ao Brasil, os europeus se

<sup>5</sup> Com o fortalecimento do ensino superior no país sobretudo a partir de 2002 ocorreu uma intensa abertura para alunos de africanos com o objetivo de estreitar e ressignificar essa relação entre os países.

defrontaram com indígenas de inúmeras tribos que já ocupavam o território, desde o litoral até os sertões, sendo coordenados por Pedro Álvares Cabral<sup>6</sup>. Do mesmo modo ocorreu em Moçambique, porém, tendo as forças portuguesas representadas por Vasco da Gama.

Segundo Krama (2016, p. 13) “o espectro do colonialismo chegou até a região onde é Moçambique ainda no século XVI”. Inicialmente os colonizadores buscavam ouro e marfim, contudo, a exploração veio somada a uma tentativa de modificar a estrutura mental e emocional dos africanos (na busca de europeização dos negros), através de um processo “civilizatório” uma vez que, eram considerados pagãos e degenerados. Acresce ressaltar que essa “civilização” é a expressão da “autoimagem da classe alta europeia em comparação com outros, que seus membros consideravam mais simples, ou mais primitivos [...]” (ELIAS, 1994, p. 54). Ainda segundo o autor, as nações que se denominam civilizadas acreditam estar no topo do desenvolvimento da humanidade, o que lhes dá o direito de subjugar aqueles que são anteriores à civilização.

Tomaz (2002) ressalta que Moçambique era um lugar estratégico visto que, facilitava o acesso ao comércio com os árabes, além de países como Índia e China. Marcada por muitos conflitos, a exploração e dominação política portuguesa em território moçambicano durou até 1974. Processo bem semelhante ocorreu nas terras tupiniquins<sup>7</sup>. Após realizar um levantamento documental sobre os motivos que levaram a colonização do Brasil, Mendes (2012) revela que além de expandir o interesse político português, também existia a necessidade de expansão comercial. Nesse sentido, Prado Jr. (1942) afirma que havia a necessidade de consolidar a população existente para a produção de suplementos para servir a coroa.

Acresce informar que em meio às semelhanças dos seus processos colonizadores, encontramos algumas controvérsias. Enquanto no Brasil, a população nativa foi quase toda dizimada, em Moçambique isso não aconteceu, apesar de terem migrado em grande quantidade com a finalidade de serem escravos, a população que ficou, conseguiu repovoar o continente.

Nessa conjuntura, o processo de descolonização<sup>8</sup> também revela algumas discrepâncias. Enquanto no Brasil esse processo ocorreu em 1822 por iniciativa das elites locais e da própria coroa (MORAIS, 2004), em Moçambique a decisão de mudar e sair da opressão de Portugal gerou lutas, resistências e a criação da Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO). A

---

<sup>6</sup> Lembrando, no entanto, que, mesmo antes desses registros de portugueses como Cabral, outros europeus já tinham desembarcado nas terras brasileiras e interagido com os indígenas.

<sup>7</sup> A palavra tupiniquim deriva da expressão *tupin-i-ki*, “tupi ao lado, vizinho”, ou “tribo colateral, o galho dos tupis”. Por metonímia, passou a ser usada como sinônimo (hoje pejorativo) de brasileiro.

<sup>8</sup> O termo faz referência ao processo de libertação das colônias e formação de Estados-nações independentes.

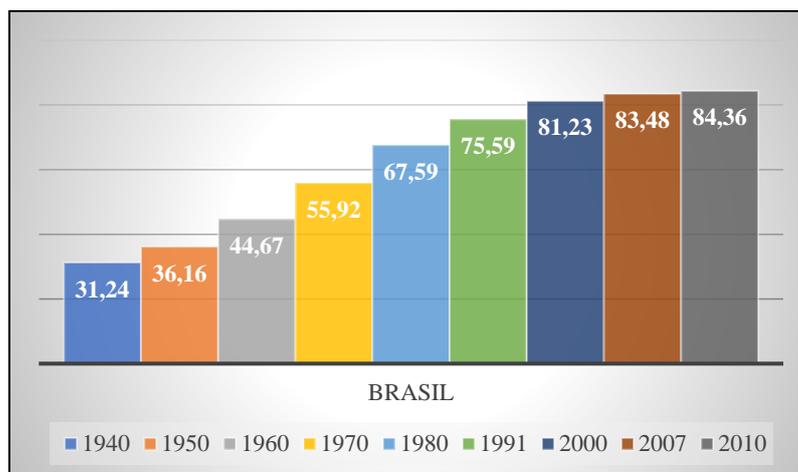
organização fundada em 1962 era dirigida por Eduardo Mondlane que foi assassinado em 3 de fevereiro de 1969. Após sua morte Samora Moisés Machel proclamou a independência do País em 25 de junho de 1975 (MENDES, 2012).

Após a independência, Moçambique vem enfrentando graves crises políticas, econômicas e sociais, além de uma pobreza que se tornou marcante na maior parcela de sua população, ocasionada pela má distribuição das riquezas. Em se tratando do cenário político, tanto Brasil como Moçambique apresentam eleições pluripartidárias, uma vez que são países democráticos, no entanto, o governo moçambicano segue uma frente de base socialista, enquanto, o brasileiro privilegia o neoliberalismo, a partir de uma busca constante pelo crescimento econômico que prioriza um estado capitalista.

### **Considerações Iniciais Acerca do Processo de Urbanização em Moçambique e Brasil**

O debate envolvendo o processo de urbanização vem priorizando uma discussão voltada para as grandes transformações ocorridas a partir da Primeira Revolução Industrial (1760-1860) associado ao crescimento populacional impulsionado pela modernização, os avanços das fronteiras agrícolas sobre os ambientes naturais e pelo desenvolvimento tecnológico, que por sua vez é caracterizado pelas complexas redes de comunicações e transportes. Esses fatores vêm ocasionando expressivas mudanças na cobertura e no uso da terra e, como consequências, gerando sérios impactos ambientais.

Nesse sentido, percebe-se que o aumento da população e sua concentração em espaços urbanos, ocasiona severos problemas de ordem social, econômica e ambiental. Sendo assim, é importante analisar e comparar as taxas de urbanização nos dois países, levando em consideração principalmente a composição econômica de cada país, isto é, os atrativos urbanos, a oferta de emprego e o processo de independência política. Esses elementos contribuem para uma taxa de urbanização mais elevada no caso brasileiro (Gráfico 1), uma vez que houve por parte do governo um incentivo ao processo de industrialização, em especial na região sudeste, onde despertou o movimento migratório e a concentração populacional nos centros urbanos.

**Gráfico 1:** Taxa de Urbanização Brasileira

Fonte: Adaptado de IBGE (2018).

Como pode ser analisado no gráfico 1, a partir da década de 1970, o país viveu o ápice do seu crescimento populacional quando o percentual de população residente na zona urbana superou o número de habitantes residentes na zona rural (IBGE, 2018). Esse processo se deu a partir de grandes movimentos migratórios do campo para a cidade, bem como as altas taxas de fecundidade, diminuição da mortalidade e as expressivas migrações internas.

Em se tratando de Moçambique, o processo de urbanização está ocorrendo de maneira tardia se comparado ao Brasil. Com uma taxa de urbanização equivalente a pouco de 30%, o país é formado por uma sociedade rural que apresenta altos índices de segregação e exclusão, o que demanda tanto por parte das autoridades como dos órgãos de pesquisa certa preocupação quanto ao ordenamento do território. De acordo com dados disponíveis pela UNESCO (2017), no ano de 2017 a população rural chegava a 67,7%. O país contabilizou uma taxa de crescimento anual populacional de 2,6% no mesmo período e uma taxa de crescimento da população urbana de 3,5%.

### **Ordenamento Territorial a partir do Uso e Ocupação do Solo em Moçambique e no Brasil**

Nesta sessão do texto, realizamos um estudo comparativo referente ao ordenamento territorial no Brasil e em Moçambique. Trata-se de realidades distintas que, no entanto, apresentam algumas semelhanças quanto ao planejamento e ordenamento territorial. A análise proposta utilizou-se da Lei de nº 19/2007 (Lei do ordenamento do território da República de Moçambique) e da Política Nacional de Ordenamento Territorial (PNOT) no Brasil, como referência para o estudo.

Não obstante, para realizar o debate acerca do ordenamento territorial consideramos de extrema importância retomar a uma discussão recorrente na geografia, trata-se do conceito de território. Em Moçambique o território é visto como a base física do Estado, constituindo a realidade espacial sobre a qual se fixa e se desenvolve a sociedade moçambicana e onde se realizam as suas potencialidades intelectuais e materiais, deixando nela gravada a sua história (MOÇAMBIQUE, 2007).

Etimologicamente a palavra território vem do latim *territorium*, que significa pedaço de terra apropriado. Para Santos (2006) é o uso do território e não o território em si mesmo, que faz dele objeto de análise social, isto é, por território entende-se geralmente a extensão apropriada e usada. O autor se utiliza do termo “território usado” como sinônimo do espaço geográfico e como um esforço destinado a compreender a constituição da categoria território e acrescenta que:

A partir desse ponto de vista, quando quisermos definir qualquer pedaço do território, devemos levar em conta a interdependência e a inseparabilidade entre a materialidade, que inclui a natureza, e o seu uso, que inclui a ação humana, isto é, o trabalho e a política (SANTOS, 2006, p. 247).

O território usado enquanto categoria miltoniana é formada por um conjunto de objetos e ações que não deve ser entendido apenas como um limite político-administrativo, mas também como uma estrutura dotada de movimento próprio que rege as relações econômicas. Partindo desse pressuposto, Santos (2006) reconhece que o território não é apenas fundamento do Estado-Nação, isto é, a categoria seria também uma base explicativa para se compreender o período contemporâneo, marcado pelo processo de globalização.

Aprovada em 18 de julho de 2007, a Lei de nº 19/2007 prevê o ordenamento do território como um conjunto de princípios, diretivas e regras que visam garantir a organização do espaço nacional por meio de um processo contínuo, flexível e participativo na busca do equilíbrio entre o homem, o meio físico e os recursos naturais, com vista à promoção do desenvolvimento sustentável (MOÇAMBIQUE, 2007).

Por conseguinte, a Lei que deve se aplicar a todo o território nacional tem por objetivo: assegurar a organização do espaço nacional e a utilização sustentável dos seus recursos naturais, observando as condições legais, administrativas, culturais e materiais favoráveis ao desenvolvimento social e econômico do país, à promoção da qualidade de vida das pessoas, à

proteção e conservação do meio ambiente (MOÇAMBIQUE, 2007). Trata-se do principal instrumento que rege o planejamento do território no país.

Em seu artigo 6º fica determinado que compete ao Estado e as Autarquias Locais promover, orientar, coordenar e monitorar de forma articulada o ordenamento do território, no âmbito das suas atribuições e das competências dos respectivos órgãos, nos termos da Lei. Por conseguinte, a política de ordenamento do território no país é estabelecida pelo conselho de ministros no programa quinquenal do governo a partir do sistema de gestão territorial, que é definido em quatro níveis: nacional, provincial, distrital e autárquico.

A **nível nacional**, definem-se as regras gerais da estratégia do ordenamento do território, as normas e as directrizes para as acções de ordenamento provincial, distrital e autárquico e compatibilizam-se as políticas sectoriais de desenvolvimento do território. Ao **nível provincial**, definem-se as estratégias de ordenamento do território da província, integrando-as com as estratégias nacionais de desenvolvimento económico e social e estabelecem-se as directrizes para o ordenamento distrital e autárquico. Ao **nível distrital**, elaboram-se os planos de ordenamento do território da área do distrito e os projectos para a sua implementação, reflectindo as necessidades e aspirações das comunidades locais, integrando-os com as políticas nacionais e de acordo com as directrizes de âmbito nacional e provincial. **Ao nível autárquico**, estabelecem-se os programas, planos, projectos de desenvolvimento e o regime de uso do solo urbano de acordo com as leis vigentes (MOÇAMBIQUE, 2007, p. 6. Grifos nossos).

No entanto, o artigo 22 da referida Lei garante que todos os cidadãos, comunidades locais e pessoas coletivas, públicas e privadas, têm o direito de colaborar nas acções de ordenamento do território, participando na elaboração, execução, alteração e revisão dos instrumentos de ordenamento territorial. Consideramos um avanço, uma vez que a participação popular é de extrema importância para se pensar a melhoria de vida dos moradores da cidade, como também pela forma como ela afeta positivamente, promovendo a justiça social.

Para Rolnik (2012), Moçambique enfrenta um grande desafio de ordenar seu território, visto que apresenta um espaço construído a partir da subsistência, da guerra e da vulnerabilidade a enchentes. Além disso, o país vive na mira de grandes projetos transnacionais (agrícolas, de mineração, infraestrutura, turismo etc.) que aportam no continente africano neste momento. Ainda segundo a autora:

As questões de ordenamento territorial – nada simples – que o país quer responder se situam no campo das tensões e conflitos que o atual momento levanta. Tanto estratégias de redução de riscos por conta das mudanças climáticas, como megaempreendimentos têm provocado remoções e

reassentamentos, com resultados no mínimo discutíveis e, muitas vezes, contestados pelas populações atingidas e seus defensores (ROLNIK, 2012, s/p).

Em visita a cidade de Maputo para participar de um seminário promovido pelo Ministério de Ação e Coordenação Ambiental de Moçambique e pela Diagonal, empresa brasileira com atuação no país, Rolnik (2012) destaca que o ordenamento territorial em Moçambique é, na prática, feito por quem tem poder político, ou por quem tem recursos financeiros abundantes ou, na maior parte dos casos, ambos.

É importante destacar que segundo a Lei de Terras de nº 19/97 “A terra é propriedade do Estado e não pode ser vendida ou, por qualquer forma alienada”, de modo que nos termos da lei, é dever do estado garantir habitação digna, bem como promover, orientar e monitorar o processo de ordenamento territorial, e ainda garantir o interesse público.

Segundo Mandamule (2017), em Moçambique a terra não pode ser vendida, mas ela é comprada, hipotecada e penhorada. Ao tratar sobre os procedimentos de acesso à terra em Moçambique, o autor destaca que “em sociedades maioritariamente rurais, como a moçambicana, além de constituir a fonte primeira de subsistência das famílias, a terra tem um valor e significados sagrados” que são determinados, tanto pela ligação com os ancestrais como pelo poder que ela lhe confere (MANDAMULE, 2017, p. 46).

Diferente da realidade moçambicana, no Brasil quatro em cada cinco brasileiros vivem em núcleos urbanos. Com uma taxa de urbanização de 85%, o atual cenário urbano do país apresenta uma forte complexidade que vem desafiando cada vez mais planejadores, gestores e principalmente os moradores das cidades (IBGE, 2018). A avaliação desse cenário nos permite afirmar que a elaboração de políticas urbanas, voltadas para as questões relacionadas ao uso e ocupação do solo urbano são cada vez mais necessárias para melhorar a qualidade de vida dos habitantes das nossas cidades.

No artigo 30 da Constituição Federal ficou determinado que o ordenamento territorial das cidades deve ser feito por meio de “planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”. A Lei também estabelece normas para regular o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental. Não obstante:

O Brasil ainda não dispõe de um sistema integrado de ordenamento territorial que possibilite uma ação coordenada nos diferentes níveis de governo. O que existe são planos, projetos, leis e instrumentos de intervenção isolados, adotados de forma muitas vezes conflitantes, ora pela União, ora pelos Estados

ou pelos municípios. Essa diversidade de instrumentos, programas e ações, relacionadas ao ordenamento territorial, acarreta diversos prejuízos para o País, sobretudo em termos da alocação de recursos para o desenvolvimento econômico e social (POLETTI, 2008, p.58).

Apesar de estar prevista na Constituição Brasileira de 1988, foi apenas em 2003, que o Ministério da Integração Nacional, por meio da Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional, designou pela Lei Federal nº 10.683 de 20 de maio de 2003 o Programa de Gestão da Política de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial. Com isso foi possível à organização de uma comissão de especialistas visando apresentar a Proposta de Política Nacional de Ordenamento Territorial com o objetivo de criar políticas públicas de integração nacional (SANDER; MAIORKI, 2012).

É importante destacar que até então, não existia no Brasil ações voltadas para o ordenamento territorial, com exceção de alguns planos e programas com ações isoladas, isto é, que priorizava certas parcelas do território. Assim, a criação do PNOT foi de fundamental importância, uma vez que, contemplou as principais ações governamentais de integração e de desenvolvimento. Para Figueiredo (2005) o objetivo da Política Nacional de Ordenamento Territorial está voltado para:

A implementação de um planejamento territorial que vise à redução das desigualdades regionais e ao fortalecimento da coesão territorial pelo uso racional dos recursos e das potencialidades de cada região, afirmando as identidades e fortalecendo a capacidade regional de construir o futuro (FIGUEIREDO, 2005, p. 63).

Com o propósito de aprofundar a discussão sobre o conceito de ordenamento territorial foi realizada em novembro de 2003, sob a coordenação da Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional (SDR) e do Ministério da Integração Nacional (MI), uma oficina intitulada de “Bases para uma Proposta de Política Nacional de Ordenamento Territorial - PNOT”. Participaram da oficina alguns especialistas vinculados à academia e servidores públicos envolvidos com o tema (FIGUEIREDO, 2005).

Responsável por fazer uma síntese da oficina, a geógrafa Bertha Becker ressalta que há uma concordância que a PNOT seja uma atribuição da União. Além disso, a autora enfatiza que o ordenamento territorial diz respeito a uma visão macro do espaço, isto é, trata-se de uma escala de planejamento que deve abordar o território nacional em sua integridade, numa visão de continuidade que se sobrepõe a qualquer manifestação pontual do território (BECKER, 2005). Nesse sentido:

Ordenar o território é pensar e atuar no conjunto de forças que modelam o desenvolvimento do país a partir de um olhar da União e de uma estratégia que vise coordenar as políticas setoriais. Implica a capacidade de pensar e agir em três frentes: nas escalas de sub-regiões e dos lugares, no ordenamento das redes ou no controle e coordenação onde é escassa a presença do Estado, e no estabelecimento de conexões entre os focos dinâmicos da economia e áreas marginalizadas desse processo (BECKER, 2005, p. 76).

Para Becker a oficina permitiu avançar na construção do referencial para concepção da PNOT. Desse modo, ela expõe as seguintes conclusões:

- Tanto o conceito corrente de Ordenamento Territorial como as proposições da oficina reafirmam que a PNOT é uma competência da União;
- O espaço e o território não podem mais ser concebidos apenas em termos euclidianos, sendo necessário considerar o espaço de fluxos. As ações da PNOT incidem, assim, no espaço geográfico, banal, bem como nos fluxos que o reconfiguram;
- A escala de concepção da PNOT é a do território nacional; suas ações, contudo, realizam-se em múltiplas escalas.
- Os objetivos da PNOT apresentados não fogem aos dos conceitos correntes.

Não obstante, apesar de todas as expectativas em relação ao PNOT, Alves (2017) esclarece que este não chegou a ocorrer, isto é não foi implementada, pois não encontrou condições de se desenvolver. A sua paralisação após grande mobilização por parte dos seus mentores, se deu de maneira silenciosa, movida pela soma de vários fatores, dos quais a autora destaca, ora razões políticas (falta de apoio político) tendo em vista seu horizonte de longo prazo, ora razões pessoais, a exemplo da troca de ministros. Outros fatores contribuintes foi a priorização dada a outros programas governamentais como o PAC – Programa de Aceleração do crescimento e a PNDR – Política Nacional de Desenvolvimento Regional ambos em 2007.

A autora cita ainda a recriação das Superintendências Regionais como prioridade na pauta presidencial e demais fragilidades intrínsecas a formulação do PNOT, dentre elas “a falta de um referencial conceitual e instrumental, a falta de conhecimento sobre os temas envolvidos sobre os reais conflitos, critérios e instancias para lidar com os mesmos” (ALVES, 2017, p. 135).

Percebe-se que apesar de enfrentar graves problemas de ordenamento territorial, que incluem construções precárias, falta de acessos e fraco saneamento, Moçambique se destaca por ter uma legislação voltada para o ordenamento territorial. Todavia, é sabido que um dos maiores problemas enfrentados pelas cidades, especialmente dos países pobres, refere-se à

precariedade de gestão. Na maioria das vezes, o conteúdo dos planos e leis instituídas pelos governos contemplam a problemática urbana, porém, não são postos em prática, com isso sofremos um aumento substancial das mazelas enfrentadas por nossas cidades.

No caso do Brasil, as questões das políticas territoriais ainda se apresentam como um grande desafio, de modo que se faz necessário não só reformas institucionais e administrativas como também um processo de renovação da concepção de planejamento governamental.

### **A Questão Ambiental a partir do Uso e Ocupação do Solo em Moçambique e no Brasil**

Com o aumento populacional nos centros urbanos mencionado na primeira sessão do texto, surgiram diversos problemas socioambientais que afetam tanto a saúde humana como agridem o meio ambiente urbano, principalmente quando relacionadas a questões envolvendo o saneamento básico como: a ausência de água potável, a ausência de gerenciamento integrado e adequado de resíduos sólidos e esgotamento sanitário, configurando-se como um grande desafio aos órgãos governamentais responsáveis.

É importante considerar esse problema, tanto do ponto de vista social, por afetar a qualidade de vida e gerar vetores disseminadores de doenças, como do ponto de vista ambiental, a partir do lançamento de efluentes sem tratamento nas ruas, em córregos, nos corpos hídricos (rios) que resultam na poluição dos solos e lençóis freáticos. Antes de adentrarmos nesses aspectos, pensemos a estrutura econômica dos dois países, pois, esses dados nos possibilitam entender o tecido que reveste toda a dinâmica social e política que originam as dificuldades no campo ambiental em Moçambique e no Brasil. Essas observações constam no quadro 02 exposto abaixo.

**Quadro 02:** Indicadores Socioeconômicos de Moçambique e Brasil.

INDICADORES	MOÇAMBIQUE	BRASIL
IDH	0,418	0,759
PIB anual	\$12,33 Bi	\$2,056 Tri
PIB per capita	\$1,190 Mil	\$31,587 Mil
Taxa de alfabetização (Adultos, %)	55,1	93,8

Fonte: Dados da pesquisa, 2018<sup>9</sup>.

<sup>9</sup> Dados obtidos do Relatório Anual de Moçambique em 2017 da Unesco. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística sobre o Censo 2016 e dados sobre o IDH brasileiro do PNUD - 2017.

Economicamente os dois países se apresentam bem distintos, o Índice de Desenvolvimento Humano, o Produto Interno Bruto Nacional e per capita e a taxa de alfabetização, são aspectos que mostram um avanço positivo para o Brasil. Porém, devemos considerar o tempo de independência de Moçambique que a poucas décadas passou a ter o direito enquanto nação de pensar sua economia sem se submeter a uma metrópole. Isso se soma aos desafios causados por conflitos étnicos e culturais onde a maior parte da produção se limita a plantação e criação de animais para o consumo próprio.

O Brasil, por sua vez, apesar de apresentar dados superiores a Moçambique quando comparado com a média mundial também enfrenta muitas barreiras ao seu crescimento socioeconômico. Esse cenário é agravado com o aumento do número de desemprego, perfil político frágil e crescente clima de insegurança que impossibilita muitos investimentos e relações comerciais externas.

Além desses dados, também observamos aqueles apresentados pela Organização Mundial de Saúde - OMS (2014), nos quais as realidades dos dois países em questão se mostram discrepantes quando do levantamento de dados sobre as estruturas sanitárias e de saúde pública. A República Federativa do Brasil apresentou em 2012 uma taxa de crescimento populacional anual de 0.9 %. Em 2011 o acesso da população a instalações sanitárias chegou a 81% e nas cidades, no mesmo ano, 87% da população tiveram acesso a esse serviço.

Contudo, no caso de Moçambique e levando em consideração os dados referentes aos anos de 2011 e 2012, o país apresenta os seguintes números. Em 2012 Moçambique apresentou um crescimento populacional de 2,5%. Apesar desse crescimento ser superior à taxa brasileira, em 2011 apenas 19% da população tinha acesso a instalações sanitárias e, 41% contava com instalações sanitárias nas cidades (SINUS, 2014).

Desta forma, percebemos que esse problema está na maioria das vezes associado à falta ou efetivação de políticas públicas e em questões de infraestrutura, principalmente nos centros urbanos, onde grande parcela da população vive em situações precárias, com a ausência de investimentos na coleta e tratamento dos esgotos, gerando a poluição ambiental, mortalidade infantil e propagação de doenças.

Um outro grave problema enfrentado pela sociedade contemporânea está relacionado a geração, transporte, tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos. Não obstante,

é sabido, que toda essa problemática socioambiental está intrinsecamente associada à má gestão no que versa sobre o gerenciamento dos resíduos sólidos, em especial os urbanos.

Sobre o gerenciamento dos resíduos sólidos em Moçambique ainda não existe uma Política Nacional que contemple todas as etapas referentes ao processo de gerenciamento. No entanto, existem legislações pertinentes ao processo de gerenciamento, destacando-se:

- Decreto Nº 8/2003, de 18 de Fevereiro de 2003 que Regulamenta a Gestão de Lixos Biomédicos;

- Decreto Nº 45/2004 que Regulamenta o Processo de Avaliação de Impacto Ambiental;

- Decreto Nº 11/2006, de 15 de Junho de 2006, que Regulamenta a Inspeção Ambiental;

- Decreto Nº 13 /2006, de 15 de Junho de 2006, que Regulamenta a Gestão de Resíduos Sólidos;

- Resolução Nº 86/AM/2008, de 22 de Maio de 2006, que trata da Postura de Limpeza de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Maputo e o

- Decreto Nº 94/2014, de 31 de Dezembro, que aprovou o Regulamento sobre a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, de modo a revogar o Regulamento de Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto n.º 13/2006, de 15 de Junho.

Em relação ao gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos no Brasil, já existe a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/2010, que além de seus princípios, objetivos e instrumentos, também versa sobre as diretrizes relacionadas à gestão e ao gerenciamento dos resíduos sólidos. A PNRS visa, portanto, traçar metas e ações em cooperação com o distrito Federal, estados, municípios e particulares com a finalidade de inserção de uma gestão e um gerenciamento ambientalmente adequado. Pois, apesar de toda legislação existente, grande parte dos municípios ainda não gerenciam seus resíduos de forma tecnicamente e ambientalmente adequada.

Entende-se de acordo com a referida lei o gerenciamento e gestão dos resíduos sólidos respectivamente como sendo:

X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei; XI - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica,

ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável (BRASIL, 2010, p).

Ao se tratar dos problemas socioambientais em espaços urbanos, lembra-se logo das questões envolvendo a ausência do saneamento básico e o gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, uma vez que ambos são desafios enfrentados tanto pelo poder público como também pela própria sociedade, enquanto participante do processo. Não se deve minimizar a presença de outros problemas encontrados nos espaços urbanos, mas que possuem suas peculiaridades de acordo com as realidades locais.

No caso da República de Moçambique a questão ambiental é pautada em diversas leis e decretos, no entanto em sua Constituição não existe um capítulo próprio que discuta sobre o meio ambiente. Mas, garante a todos os moçambicanos um meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial a sadia qualidade de vida. O meio ambiente é contemplado em seu art. nº 90, onde afirma que “Todo o cidadão tem o direito de viver num ambiente equilibrado e o dever de o defender” (MOÇAMBIQUE, 2004).

Em 1997 é instituída a Lei Nº 20/97 direcionada a tratar sobre o meio ambiente, bem como dispõe sobre a biodiversidade, degradação ambiental, avaliação de impactos ambientais, legislação ambiental, desenvolvimento sustentável, dentre outros que permeiam o direito de todos os cidadãos a um ambiente ecologicamente equilibrado. Pode-se afirmar que é a partir das Leis Nº 19/97 (Lei de Terras) e Lei Nº 20/97 (Lei do Ambiente), que o país contempla de forma sistematizada as questões envolvendo o meio ambiente e ordenamento do seu território.

O Brasil por sua vez, contempla a questão do meio ambiente no Capítulo VI da sua Constituição Federal de 1988, onde cita em seu Art. nº 225, que: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 2010).

O Brasil ainda possui uma Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei Nº 6.938/81, que antecedeu à Carta Magna do País, a qual tem como objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de modo a assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico no país, interesses da segurança nacional e à proteção a dignidade humana (BRASIL, 1981).

Portanto, ao se comparar as duas repúblicas e, tendo por base os desafios socioambientais postos em discussão, apesar de terem características históricas, espaços-temporais distintas,

emerge a necessidade de uma maior participação por parte do poder público de ambos os países em desenvolver e efetivar suas políticas, gerando uma melhor qualidade de vida da população e um ambiente mais sadio por meio da sustentabilidade ambiental.

### **Considerações Finais**

Pensar acerca do uso e ocupação do solo urbano em Brasil e Moçambique nos trouxe alguns desafios, por se tratar de uma análise comparativa de base teórica a partir das legislações de ambos, analisamos os principais desafios no âmbito do ordenamento territorial e os instrumentos de planejamento utilizados no que se refere a gestão do substrato natural dos dois países. Nesse contexto, antes de tudo se fez necessário a compreensão de que os países em tela estudados têm uma dinâmica social e espacial que é fruto do processo histórico que levou a realidade atual. Ambos marcados pelo processo de colonização (em momentos históricos diferentes) que viveram, onde cada cultura se estruturou a partir de influências externas que, muitas vezes, ditaram o ordenamento territorial e uso do solo. Isso traz consequências em virtude da questão política caracterizar-se como uma problemática que afeta os dois países.

O processo de urbanização denota a desigualdade existente também no Brasil e em Moçambique. No Brasil a urbanização vivenciou uma explosão a partir da década de 1970 onde o percentual de população residente na zona urbana superou o número de habitantes residentes na zona rural (IBGE, 2018). Esse processo se deu a partir de grandes movimentos migratórios do campo para a cidade, bem como as altas taxas de fecundidade, diminuição da mortalidade e as expressivas migrações internas. Em Moçambique, o processo de urbanização vem ocorrendo tardiamente e, segundo a UNESCO (2017), a população rural chegava a 67,7%, ou seja, sua população rural ainda é superior a população residente na zona urbana diferenciando, portanto, da realidade encontrada no Brasil.

Sobre o planejamento e ordenamento territorial, Moçambique, apesar de vivenciar um campo de tensão, conflitos étnicos e constantes explorações por parte de empreendimentos externos, como os turísticos, por exemplo, apresenta uma legislação própria que visa regular o uso e ocupação do solo que é Lei da Terra, aprovada em 18 de julho de 2007 (Lei de nº 19/2007). O Brasil por sua vez, possui os Planos Diretores Municipais e os Zoneamentos, também sobre o uso do solo outro instrumento que visa promover essa análise é PNOT, contudo, como vimos, embora o PNOT ainda sobreviva judicialmente, não existe qualquer atividade realizada, visto

que ela foi deixada de lado no ano de 2009, em detrimento de outras políticas com foco no desenvolvimento regional como a PNDR (ALVES, 2017).

Para indicarmos a finalização desse ciclo de análise, podemos afirmar que a partir do que foi conhecido em documentos e legislações de modo amplo apresentam-se duas realidades: uma no Brasil, país que viu seu crescimento urbano ser multiplicado e com isso associado a ausência de uma política específica geraram-se muitos problemas, como ocupações irregulares, falta de assistência urbana básica como saneamento, tratamento de resíduos sólidos e trânsito caótico, dentre outros. Moçambique por sua vez, vivencia um processo de independência e urbanização recente, e apresenta a maior parte de seu solo dedicado a agricultura. No entanto, alguns problemas são enfrentados, como as questões climáticas e os conflitos culturais e políticos, uma vez que a terra não pertence ao Estado e sim, ao uso privado. Assim, existe uma delimitação ao acesso de uma melhor qualidade de vida, segregada aqueles que possuem a posse da terra.

Nesse sentido, ao se pensar nas duas realidades deve-se considerar que, no caso brasileiro houve nas últimas décadas um aumento nas políticas públicas direcionadas a normatizar ações que visam diminuir os impactos socioambientais, porém, apesar da instituição de leis e planos nas esferas federal, estadual ou municipais, nem sempre existe a efetivação das mesmas. Já no caso de Moçambique ainda existe uma lacuna relacionada a leis mais gerais que direcionem as ações de planejamento no tocante aos aspectos urbanos e ambientais em todo país.

## Referências

ALVES, Cíntia de Souza. **A tentativa de uma política nacional de ordenamento territorial no Brasil: a PNOT (2003-2009). Registro, críticas e reflexões.** 2017. 306 f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

BECKER, Bertha Koiffmann. Síntese das contribuições da oficina da Política Nacional de Ordenamento Territorial. In: BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Secretaria de Desenvolvimento Regional. **Para pensar uma política nacional de ordenamento territorial: anais da Oficina sobre a Política Nacional de Ordenamento Territorial.** Brasília: MIN, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** São Paulo: Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_. IBGE, **Censo Demográfico 1940-2010.** Séries Históricas e Estatísticas. 2018. Disponível em: <<https://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?vcodigo=POP122>> Acesso em 10/10/2018.

\_\_\_\_\_. IBGE. 2019. Disponível em: <https://brasilemsintese.ibge.gov.br/territorio/dados-geograficos.html> Acesso em 20/10/2019.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Resíduos Sólidos**. Lei Nº. 12.305/2010. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm)> Acesso em: 08/10/2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. **Estabelece Diretrizes gerais da Política Urbana**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm). Acesso em: 10/07/2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente**. Disponível em: [http://www.bvambientebf.uerj.br/arquivos/edu\\_ambiental/popups/lei\\_federal.html](http://www.bvambientebf.uerj.br/arquivos/edu_ambiental/popups/lei_federal.html). Acesso em: 23/06/2019.

ELIAS, Norbert. **O Processo civilizador**: Uma história dos costumes, trad. Ruy Jungmann, revisão e apresentação Renato J. Ribeiro, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994; traduzido de *Über den Prozess der Zivilisation* vol.1, publicado originalmente em 1939 na Basileia, Suíça.

FIGUEIREDO, Adma Harman. Visões governamentais. In: BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Secretaria de Desenvolvimento Regional. **Para pensar uma política nacional de ordenamento territorial**: anais da Oficina sobre a Política Nacional de Ordenamento Territorial. Brasília: MIN, 2005.

KRAMA, Gisele. Colonização e Guerra Colonial em Moçambique: influências nas obras de Mia Couto. **Revista Línguas e Letras**, vol.13, n. 36, p. 12 – 26, 2016. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/linguaseletras/article/view/13899>. Acesso em 17/10/2018.

MANDAMULE, Uacitissa António. Discursos sobre o regime de propriedade da terra em Moçambique. **Revista NERA**, Presidente Prudente Ano 20, nº. 38 - Dossiê p. 41-67 2017. Disponível em: <http://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/5295>. Acesso em: 07/10/2018.

MENDES, Claudinei Magno Magre. A questão da colonização no Brasil: historiografia e documentos. **Imagens da Educação**, vol. 2, n. 2, p. 1 – 13, 2012. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/126804/ISSN2179-8427-2012-02-02-01-13.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 18/10/2018.

MOÇAMBIQUE. **Constituição de Moçambique**. 2004. Disponível em <<http://www.portaldogoverno.gov.mz/por/Media/Files/Constituicao-da-Republica-PDF>> Acesso em: 10/10/2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 19/97, de 1 de Outubro. **Lei de Terras**. Promulgada em 1 de Outubro de 1997. Disponível em: <https://www.sheltercluster.org/sites/default/files/docs/lei Terras mocambique.pdf>. Acesso em 04/10/2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 19/2007, de 18 de Julho. **Lei de Ordenamento do Território**. Promulgada a 1 de Outubro de 2007. Disponível em: <http://extwprlegs1.fao.org/docs/pdf/moz111709.pdf>. Acesso em: 30/09/2018.

MORAIS, Alexandre José de Melo. **A Independência e o Império do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.

MUCHANGOS, Aniceto dos. **Moçambique Paisagens e Regiões Naturais**. Moçambique. Tipografia Globo, Ltda. 1999.

OMS. SINUS 2014. **Guia de Estudos**. Disponível em: <https://sinus.org.br/2014/wp-content/uploads/2013/11/OMS-Guia-Online.pdf> Acesso em 12/10/2018.

POLETTO, Emílio Rafael. Ordenamento territorial no Brasil e a promoção do desenvolvimento local: uma aproximação geográfica. **Revista Ágora**, Santa Cruz do Sul, v. 14, n. 1, p.49 a 72, jan./jun. 2008. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/agora/article/view/1587>. Acesso em 11/10/2018.

PRADO JR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1942.

ROLNIK, Raquel. **Moçambique: quem ordena o território?** 2012. Disponível em: <https://raquelrolnik.wordpress.com/2012/03/23/mocambique-quem-ordena-o-territorio/>. Acesso em 10/10/2018.

SANDER, Sabrina Dhieniffer; MAIORKI, Giovane José. Ordenamento do território: um tema pouco discutido no Brasil. **Revista Desenvolvimento Regional em debate**. Ano 2, n. 1, jul. 2012. Disponível em: <http://www.periodicos.unc.br/index.php/drd/article/view/217>. Acesso em: 05/10/2018.

SANTOS, Milton.; SILVEIRA, Maria. Laura. **O Brasil: território e sociedade no início do século XXI**. Rio de Janeiro: Record, 2006.

THOMAZ, Omar Ribeiro. **Ecoss do Atlântico Sul: representações sobre o terceiro império português**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/Fapesp, 2002.

UNESCO. **Moçambique. Relatório Anual**. 2017. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0026/002654/265472por.pdf> Acesso em 11/10/018.

*Recebido em 02 de abril de 2019.  
Aceito em 08 de agosto de 2020.  
Publicado em 24 de setembro de 2020.*